

REAVISO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48740
TERMO DE REFERÊNCIA 020/2009

O Programa Pará Rural, executado pelo Governo do Estado do Pará, no âmbito do Acordo de Empréstimo 7414-BR, assinado em novembro de 2007, junto ao Banco Mundial, torna público que se encontra aberto até o dia 09 de dezembro de 2009, o processo seletivo de Consultoria Individual (pessoa física), "Consultoria especializada para construção de ferramentas para o gerenciamento do Cadastro Geral Multifinalitário - CGM". Poderão habilitar-se à consultoria os profissionais qualificados que tenham curso superior completo na área de Ciências da computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informações e demais cursos afins, preferencialmente com Especialização em desenvolvimento de software e com experiência comprovada de mínimo 05 (cinco) anos na construção de programas de computação. Esta atividade é referente ao Componente B - Ordenamento Territorial, descrita no Termo de Referência 020/2008. Todo o processo seletivo seguirá o que determina as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial publicada em maio de 2004 e revisada em outubro de 2006. A solicitação de recebimento do Termo de Referência da Consultoria e documentos relacionados, bem como o envio de currículos pode ser solicitado pelo e-mail: consultoria@ngpr.pa.gov.br e pelo site www.sepe.pa.gov.br. Não poderão participar funcionários de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais conforme legislação em vigor.

SECRETARIA DE ESTADO
DE INTEGRAÇÃO REGIONAL



DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48682
PORTARIA: 422/2009

Objetivo: Participar da reunião de Assessores de Articulação Territorial
Fundamento Legal: LEI 5.810/94
Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Belém/PA - Brasil<br
Servidor(es): 57221191/MARIA ODETE SIMÕES DA COSTA (Assessora) / 3.0 Diárias (Completa) / de 09/12/2009 a 12/12/2009<br
Ordenador: RAIMUNDA NONATA PONTES DE BARROS

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48693
PORTARIA: 423/2009

Objetivo: Participar do 1º Fórum de desenvolvimento sustentável
Fundamento Legal: LEI 5.810 DE 1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Altamira/PA - Brasil
Santarém/PA - Brasil<br
Servidor(es): 57191263/LIANE DO SOCORRO BASTOS BRITO (Coordenadora) / 1.5 Diárias (Completa) / de 28/11/2009 a 29/11/2009<br
Ordenador: RAIMUNDA NONATA PONTES DE BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA



PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49086
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1153/09 – SETER, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nome: Odília Milhomens de Azevedo
Matrícula: 3198464/1
Cargo: Técnico em Educação
Triênio: 07/06/04 a 06/06/08 (30 dias)
Período: 02/12/09 a 31/12/09
Lotação: À Disposição da SEDECT
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 1154/09 – SETER, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nome: Adriana Mendonça de Araújo Bellesi
Matrícula: 57176015/1
Cargo: Psicólogo
Período: 18/11/09 a 16/01/10 (60 dias)
Laud: 89579A/1
Lotação: DTE

PORTARIA Nº 1169/09 – SETER, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nome: Jorge Fonseca Gouvêa
Matrícula: 3198740/1
Cargo: Assistente Social
Período: 29/10/09 a 26/01/10 (90 dias)
Laud: 89430/1
Lotação: À Disposição da FUNCAP
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 1167/09 – SETER, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nome: Silvana de Figueiredo Matos
Matrícula: 3206408/1
Cargo: Agente Administrativo
Período: 10/11/09 a 30/11/09 (21 dias)
Laud: 90091A/1
Lotação: DAF/CPC

PORTARIA Nº 1168/09 – SETER, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nome: Raimunda Ribeiro Feio
Matrícula: 3195309/1
Cargo: Servente
Período: 06/10/09 a 04/11/09 (30 dias)
Laud: 89298A/1
Lotação: DTE

AVISO / CONVOCAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48863

FINALIDADE: Divulgação do Resultado do Edital de Cadastramento de Entidades de Educação Profissional, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.503 de 14/09/2009, visando futura execução de cursos de qualificação social e profissional no âmbito do PlanTeQ/PA – 2009, coordenado pela SETER.

OBJETO: Relação das Entidades devidamente cadastradas e especializadas na execução de Ações de Qualificação Profissional interessadas em futuras contratações para prestação de serviço no âmbito do PlanTeQ/PA – 2009, coordenado pela SETER.

CONVOCAÇÃO: Convocamos os Representantes das Entidades relacionadas abaixo a comparecerem à SETER/DQP para receberem o Atestado de Cadastramento e orientações para elaboração do Projeto do PlanTeQ/PA – 2009.

-ADECAM -COOCEFET -SENAT
-AMAZONICAT -FETRACOM -SIMETAL
-APAAD -FORÇA SINDICAL DO PARÁ -SINDUSCON
-ASPAMEPA -INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA -SOMEC
-APRH -IPAC -UGT
-CENTRAL GUARÁ -SENAR

Belém, 20 de novembro de 2009.

Carmem Lúcia Guimarães Santiago

Coordenadora da Comissão de Análise e Projetos
PlanTeO-PA/DOP/SETER

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ



PORTARIA SGJ-TA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49194
PORTARIA Nº 3138/2009-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4702/09-MP/PJ, de 23 de novembro de 2009, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR o servidor PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO, Auxiliar de Administração, para, em substituição ao servidor VANNER FERNANDES VASCONCELOS, acompanhar e fiscalizar os Contratos abaixo discriminados:

CONTRATO	CONTRATADA
002/2006	PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará
039/2008	Star do Brasil Informática Ltda
057/2008	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL
083/2008	Star do Brasil Informática Ltda
084/2008	M&P Comércio e Serviços de Informática Ltda
088/2008	M&P Comércio e Serviços de Informática Ltda

II - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Contratos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 27 de novembro de 2009.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça
área técnico-administrativa, em exercício

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48794
CONTRATO: 89/2009

Objeto: Aquisição de notebook tipo II (item 02), com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia
Valor Total: 123.920,00

Data Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 25/11/2009 a 23/01/2010

Pregão Presencial: 28/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03092123745090000 449052 0319000000 Estadual

Contratado: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA

Endereço: Avenida Chedid Jafet, 222

CEP. 04551-065 - São Paulo/SP Complemento: Bloco C, 2º andar

Telefone: 8532243020

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Termo Aditivo a Contrato

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48812

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 30/11/2009

Vigência: 01/12/2009 a 30/11/2010

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência

Contrato: 74/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

Endereço: Rua Ó de Almeida - até 669/670, Bairro: Campina, 533

CEP. 66017-050 - Belém/PA

Complemento: SALA 01

Telefone: 9130890039

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2009- MP/CAOIJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48924

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2009- MP/CAOIJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude infra-firmada, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, III da lei nº 057 de 06/12/2006; o artigo 5º, I, letra d, da Portaria nº 582/2003-PGJ e os artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, e CONSIDERANDO que ao adolescente acusado da prática de ato infracional cabe a aplicação de medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que a aplicação das medidas socioeducativas previstas no art. 112, inciso I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser aplicadas levando em consideração, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de privação de liberdade só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência a pessoa, pelo cometimento reiterado de infrações graves ou pelo descumprimento constante e injustificável da medida anteriormente aplicada;

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de privação de liberdade deve ser aplicada de forma excepcional, quando não houver possibilidade de aplicação de medidas que possam ser cumpridas em meio aberto, conforme dispõe o art. 227, § 3º, inciso V, segunda parte, da Constituição Federal c/c art. 121, caput, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza, expressamente, a municipalização do atendimento de crianças e adolescentes, estando aí incluídos aqueles acusados da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Assistência Social - PNAS determina ser dever do município a implantação e manutenção de programas voltados para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços a Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA), como forma de atendimento às demandas de proteção especial de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE preconiza a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, tendo em vista que elas têm como locus privilegiado o espaço e os equipamentos do município e por haver maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam a participação do adolescente na comunidade em que reside;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios a responsabilidade de criação e manutenção de uma política geral destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, aí incluída a implantação de programas de atendimento a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, bem como as medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme prevêm os arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90, que servem de alternativas viáveis a internação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento adequado das medidas socioeducativas em meio aberto, devido à falta de programa organizado com o escopo de viabilizar tal efetivação em grande parte dos municípios paraenses;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer efetivo os dispositivos da Lei 8.069/90, do Plano Nacional de Assistência Social e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no que diz respeito às medidas socioeducativas em meio aberto, posto que a sua implementação é condition sine qua non para a reabilitação do adolescente que praticou ato infracional;

CONSIDERANDO que a omissão do poder público não pode penalizar o adolescente quando não houver no município estrutura para o cumprimento de medidas de proteção e socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, frequentemente, nos municípios do Estado do Pará, a permanência de adolescente em Delegacia além do prazo estabelecido pela norma estatutária;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Ministério Público fiscalizar a aplicação das Leis, garantindo o atendimento digno e prioritário às crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR, SEM CARÁTER VINCULATIVO, AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ:
I - Que os representantes do Ministério Público garantam, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde houver, e Executivo Municipal, a implantação, ampliação e/ou reavaliação do Programa de atendimento à Infância e Juventude, principalmente os referentes às ações protetivas e socioeducativas em meio aberto, que correspondem às medidas previstas no art. 101, inciso II, IV, V e VI, art. 112, inciso III e IV e art. 129, inciso I, II, III e IV, todos da Lei 8.069/90, e que sirvam inclusive de intervenção preventiva e protetiva à família